



REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA FNA

TRIÊNIO 2020-2022

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA ocorrerão no ENSA Eleitoral que acontecerá de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2019, em Salvador, Bahia.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos terão mandato de 03 (três) anos, com início no dia 1º de janeiro de 2020 e conclusão no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato (2022), para exercício no triênio 2020-2022.

Art. 2º. Votam todos os Delegados Eleitores escolhidos pelas Assembleias Extraordinárias Eleitorais realizadas pelos sindicatos de arquitetos e urbanistas dos respectivos Estados no corrente ano ou indicados nos termos do Regimento Interno para Funcionamento dos Encontros Nacionais de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas - ENSA da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA.

Parágrafo único. As Assembleias Extraordinárias Eleitorais dos estados deverão ser realizadas no período de 01 a 30 de setembro de 2019, respeitadas as exigências desse regimento.

Art. 3º. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FNA serão feitas por voto presencial e secreto dos Delegados Eleitores, em modelo de cédula única, sendo os votos depositados em urna padronizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Os Diretores da FNA são Delegados Eleitores Natos – não se sujeitam ao processo definido no art. 2º e serão informados de sua habilitação como Delegados Eleitores por e-mail enviado pela secretaria da FNA no prazo máximo de **40 dias** antes da data de início do ENSA Eleitoral.

Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: secretaria@fna.org.br. site: www.fna.org.br. Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DELEGADOS ELEITORES PELOS SINDICATOS

Art. 5º. Os sindicatos, para fazerem jus aos votos nas pessoas dos Delegados Eleitores, devem apresentar filiação atualizada junto à FNA e apresentar regularidade junto ao Ministério da Justiça.

Art. 6º. Os sindicatos em construção ou irregulares junto ao MTE ou, ainda que regulares, não consigam realizar as Assembleias Extraordinárias de eleição de Delegados Eleitores, conforme o disposto nesse regimento, podem indicar por e-mail assinado pelo presidente do sindicato e dirigido à presidência da FNA e à Comissão Eleitoral, até dois Delegados Eleitores, respeitada a paridade de gênero, em prazo de **até 40 dias** antes da data de início do ENSA Eleitoral.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral verificará a situação de regularidade dos Sindicatos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego assim como confirmará o número de Delegados Eleitores de cada sindicato, informando aos sindicatos filiados por e-mail no **prazo de até 10 dias antes do início do período de realização das Assembleias Extraordinárias Eleitorais.**

Parágrafo 1º. O cálculo do número limite de Delegados Eleitores dos sindicatos será feito a partir da quantidade de sócios quites com o sindicato respectivo, à razão de um delegado para cada 30 sócios em dia com o sindicato.

Parágrafo 2º. Para que a FNA possa calcular o número limite de Delegados Eleitores de cada sindicato filiado, estes deverão informar por e-mail dirigido à presidência da FNA e à Comissão Eleitoral, o nome e dados de contatos dos associados em dia com a contribuição social, impreterivelmente até **20 dias antes da data de início** do período de realização das Assembleias Extraordinárias Eleitorais.

Art. 8º. Os Delegados Eleitores são eleitos dentre os associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim pelos sindicatos, e que terão direito de voto no ENSA Eleitoral. A votação será presencial, secreta e com voto depositado em urna na sede dos sindicatos.

Art. 9º. Qualquer arquiteto e urbanista que esteja em dia com a contribuição social do seu sindicato poderá se inscrever como candidato à Delegado Eleitor.

Art. 10. Os Delegados Eleitores são os mais votados nas Assembleias Extraordinárias Eleitorais dos sindicatos, respeitada a proporção de um delegado para cada quatro sócios em dia e presentes à Assembleia e observado o mínimo de 50% de mulheres dentre os votados.

Parágrafo 1º. Caso o sindicato tenha direito a um número ímpar de delegados (as) no cômputo total, é permitido que a diferença entre os gêneros, somados (as) os (as) delegados (as) indicados (as) e eleitos (as), seja de um delegado (a).

Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília - DF.

Email: secretaria@fna.org.br. site: www.fna.org.br. Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre - RS.

Tel.: 51 3024-0626.

Parágrafo 2º. Na hipótese do sindicato indicar apenas um (a) delegado (a), não se aplicam as cláusulas de no mínimo 50% de mulheres.

Art. 11. Os sindicatos devem informar à presidência da FNA e à Comissão Eleitoral, com **30 dias de antecedência**, a data em que será realizada a Assembleia Extraordinária Eleitoral do sindicato para a eleição dos delegados eleitores, a fim de permitir que a Comissão Eleitoral da FNA indique observador com objetivo de acompanhar a sua realização.

Parágrafo 1º. Para a validação da assembleia, o observador indicado pela Comissão Eleitoral deverá assinar e rubricar a ata da Assembleia Extraordinária Eleitoral do sindicato.

Parágrafo 2º. Os sindicatos deverão encaminhar e-mail à presidência da FNA e à Comissão Eleitoral em que conste digitalizada a ata da Assembleia Extraordinária Eleitoral de eleição dos Delegados Eleitores, no prazo de até 30 dias antes da data de início do ENSA Eleitoral. A ata deve conter as assinaturas do presidente, do secretário da assembleia e do observador indicado pela FNA, além da listagem dos associados aptos presentes.

Parágrafo 3º. A Assembleia Extraordinária Eleitoral **deverá ser realizada em um único dia e local.**

CONVOCAÇÃO DO ENSA ELEITORAL

Art. 12. A convocação ao ENSA Eleitoral se dará por Publicação de Edital no Diário Oficial da União e será feita com **antecedência mínima de 90 dias, indicando o local, a data, o horário da votação e os três membros da comissão eleitoral.**

Art. 13. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros que terão as funções de presidente, secretário e vice-presidente da comissão eleitoral, sendo indicados pelo presidente da FNA, conforme disposição estatutária, tornada pública na reunião da Diretoria Ampliada, em Curitiba, nos dias 5, 6 e 7 de abril de 2019.

INSCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 14. A(s) Chapa(s) deve(rão) ser inscrita(s) junto a Comissão Eleitoral até 12h do 30 de novembro de 2019 no Encontro Nacional dos Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas; em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral durante o ENSA.

Art. 15. A(s) Chapa(s) deve(m) conter o número total de membros exigidos para compor todos os cargos das instâncias de direção, titulares e suplentes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: secretaria@fna.org.br. site: www.fna.org.br. Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.

Art. 16. Só serão aceitos nas chapas os nomes de Delegados Eleitores inscritos no respectivo ENSA, ressalvadas as ausências justificadas pelos próprios candidatos junto a Comissão Eleitoral do ENSA no início do evento.

Art. 17. Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

Parágrafo único. Em caso de repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele, optar junto a Comissão Eleitoral pela inscrição em uma única chapa.

Art. 18. A composição da Direção eleita deverá atender a paridade de gênero em todos os cargos, a saber:

Diretoria Executiva

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretária Geral;
- d. Secretária de Finanças;
- e. Secretária de Organização e Formação Sindical;
- f. Secretária de Políticas Públicas e Relações Institucionais
- g. Secretária de Relações de Trabalho, Mobilização e Inserção Profissional;
- h. Secretária de Educação, Cultura e Comunicação Sindical;
- i. dois suplentes de secretaria.

Conselho Fiscal

- a. 3(três) membros titulares e
- b. suplentes, no mínimo 1(um) e no máximo 3(três),

Parágrafo 1º. Todas as chapas inscritas devem ter obrigatoriamente o mínimo de 50% de mulheres. As chapas que não preencherem este requisito não poderão ser inscritas e concorrer à eleição

Art. 19. A não observância dos requisitos inabilita a chapa ao pleito.

Art. 20. A divulgação das chapas aptas será feita até às 14h do dia 30 de novembro de 2019.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 21. Podem solicitar impugnação contra Chapas para Diretoria e contra candidatos individuais quaisquer Delegados Eleitorais.

Art. 22. A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação mediante protocolo, até às 16h do dia 30 de novembro de 2019.

Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: secretaria@fna.org.br. site: www.fna.org.br. Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.



FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979. FILIADA A CUT, HIC, AWB E CONFETU.
SINDICATOS FILIADOS: AC, AM, BA, DF, ES, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, RO, SC, SP.
DELEGACIAS SINDICAIS: CE, RR E SE

Parágrafo 1º. A decisão da comissão eleitoral a respeito da impugnação será proferida até às 18 horas do dia 30 de novembro de 2019.

Parágrafo 2º. Da decisão proferida pela comissão eleitoral, as partes poderão interpor recurso ao ENSA Eleitoral, no prazo máximo de uma hora do recebimento da decisão. O ENSA Eleitoral deverá reunir-se em caráter de urgência em até 1 hora e terá o prazo de uma hora para deliberação.

PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 23. A eleição ocorrerá das 12h às 14h do último dia do ENSA, 01 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. É vedado o voto por procuração.

Art. 24. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão constituídos proporcionalmente ao número de votos obtidos pela chapa no respectivo ENSA, seguindo rigorosamente os seguintes critérios:

I – Quando houver duas chapas ou mais, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 20% dos votos no ENSA;

II – Para efeito da proporcionalidade, serão computados todos os votos válidos obtidos dos Delegados Eleitores no ENSA, não se computando os votos nulos e brancos;

III – Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos nas diversas instâncias – Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que:

a) a parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;

b) os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;

c) uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% dos votos não poderá ficar com menos da metade dos cargos;

d) quando a diferença entre o número de cargos relativos às duas chapas mais próximas do empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%;

e) esse critério será aplicado também para a distribuição dos cargos suplentes;

IV – A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito na Executiva da Direção, na ordem da suplência, assim como no Conselho

Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: secretaria@fna.org.br. site: www.fna.org.br. Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.

Fiscal. A segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis, e assim sucessivamente;

V – As chapas poderão preencher os cargos, conforme inciso anterior, com os nomes indicados pela chapa, independente da ordem de inscrição.

Art. 25. Finalizada a eleição, a Comissão Eleitoral proferirá o resultado por meio da leitura de ata, qual será assinada pelos presentes, e o Plenário dará posse à Diretoria eleita, que junto com a Diretoria em exercício preparará o processo de transição para a nova gestão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Comissão eleitoral analisará e deliberará sobre quaisquer itens não regulados ou omissos nesse regimento eleitoral.

Brasília, 25 de novembro de 2018.

Cicero Alvarez
Presidente da FNA

Fernanda Lanzarin
Secretária Geral da FNA

Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.

Email: secretaria@fna.org.br. site: www.fna.org.br. Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.



CALENDARIO ELEITORAL DA FNA 2019

15 de julho - Publicação de Edital no Diário Oficial da União informando local, data e horário da votação e os três membros da comissão eleitoral.

1 de agosto - Sindicatos informam a FNA a data em que será realizada a Assembleia Extraordinária Eleitoral para indicação do observador.

12 de agosto - Sindicatos informam a FNA, o nome e dados de contato dos associados em dia.

20 de agosto - FNA informa aos Sindicatos sobre a situação de regularidade dos sindicatos junto ao MTE e FNA e o número de Delegados Eleitores.

1 a 30 de setembro - Período de realização pelos Sindicatos das Assembleias Extraordinárias Eleitorais.

5 de outubro - FNA informa aos Delegados Eleitores natos de sua habilitação.

5 de outubro - Sindicatos que não estiverem com situação regular junto ao MTE indicam a FNA o nome do Delegado Eleitor.

5 de outubro - Sindicatos regulares junto ao MTE que não consigam realizar as Assembleias Extraordinárias indicam a FNA até dois Delegados Eleitores.

26 de outubro - Sindicatos encaminham a FNA a ata da Assembleia Extraordinária Eleitoral de eleição dos Delegados Eleitores e a listagem dos participantes.

28 de novembro a 01 de dezembro - Período de Realização do ENSA Eleitoral.

30 de novembro - Inscrição das Chapas até às 12 horas.

30 de novembro - A divulgação das chapas aptas será feita até às 14h pela Comissão Eleitoral.

30 de novembro - Recebimento dos pedidos de impugnação até 16 horas.

30 de novembro - Decisão da Comissão Eleitoral quanto aos pedidos de impugnação até às 18h.

01 de dezembro - Realização da eleição ocorrerá das 12h às 14h do último dia do ENSA.

01 de dezembro - Comissão Eleitoral profere resultado da eleição e o Plenário da posse à Diretoria eleita.

1º de janeiro de 2020 - Início do mandato da gestão 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

Sedes

1. Av. Venezuela 131. Salas 811 a 815 - Saúde. Rio de Janeiro. RJ.

3. Ed. Embaixador SL 321 - SCS - QD 13 - Lotes 13 à 17

CEP: 70300-907, Brasília – DF.

Email: secretaria@fna.org.br. site: www.fna.org.br. Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical MTE 313.000/79.

2. R. Joaquim Nabuco, 20 Sala 502 - Cidade Baixa,

CEP: 90.050-340, Porto Alegre – RS.

Tel.: 51 3024-0626.